



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## Instituto Estadual de Florestas

## Núcleo de Apoio Regional de Oliveira

Parecer nº 39/IEF/NAR OLIVEIRA/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0024430/2020-05

## PARECER ÚNICO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Andréa Costa de Andrade	CPF/CNPJ: 049.794.816-80	
Endereço: Rua Petronio Fernal, 162 Apto 02	Bairro: Centro	
Município: Oliveira	UF: MG	CEP: 35540-000
Telefone: 37 3331-5659	E-mail: consultoriaabientallis@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3    () Não, ir para o item 2

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Cachoeira do Jacaré	Área Total (ha): 22,7501
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 23994	Município/UF: São Francisco de Paula/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3161205-C742.0928.FE08.4107.AB03.5459.F1AC.08B6	

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	05,0000	ha

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
xxxx	0,0				

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		05,0000

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

## 1. HISTÓRICO

- Data da formalização: 23/07/2020
- Data da vistoria: 16/09/2020
- Data da emissão do parecer técnico: 07/12/2020

## 2. OBJETIVO

É objetivo de esse parecer analisar a solicitação para relocação da área de reserva legal dentro do próprio imóvel e supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 05.00,00 ha. com objetivo de implantação de uso agrícola na propriedade.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Cachoeira Jacaré, localiza-se no município de São Francisco de Paula, registrado no cartório de registro de imóveis de Oliveira sob o nº 23.994, possui uma área total de 22.75,01 ha e que correspondem a 0,7583 módulos fiscais.

A propriedade é toda composta por vegetação nativa inclusive na área de reserva legal e APP.

Não existe nascente no imóvel, mas este confronta com o Rio Jacaré.

A propriedade está inserida no Bioma Mata Atlântica e pertence à bacia hidrográfica do Rio Grande.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3161205-C742.0928.FE08.4107.AB03.5459.F1AC.08B6

- Área total: 22.75,01 ha

- Área de reserva legal: 06.76,75 ha

- Área de preservação permanente: 06.65,36 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 0,0 ha

- Qual a situação da área de reserva legal: A área está preservada em gleba única

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: AV-2-23994

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel ( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Fragmento único

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel.

A área proposta para Reserva Legal não está computada com a área de preservação permanente e possui o mínimo exigido por Lei de 20% da área total do imóvel.

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A requerente solicita relocação da área de reserva legal dentro do próprio imóvel e autorização para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo em uma área de 05.00,00 ha, cuja finalidade é uso agrícola.

A área requerida para supressão é composta por vegetação de Floresta Estacional Semideciduval em estágio médio de regeneração.

As espécies observadas, dentre outras, foram: bico de pato, açoita-cavalo, óleo-copaíba, vinhático, angico, pau jacaré, guatambu, aroeira, entre outras.

A área requerida apresenta relevo suave ondulado a ondulado, com baixo risco de erosão se for bem manejado.

Como a área requerida para supressão está sob domínio do Bioma Mata Atlântica, e, a fim de descrever as espécies presentes na área, foi realizado inventário florestal na gleba requerida.

Análise da amostragem:

- Foram amostradas 12 parcelas pelo sistema aleatório
- Ao todo foram amostrados 769 (setecentos e sessenta e nove) indivíduos, tendo sido identificadas 39 espécies.
- As espécies mais abundantes na área foram aroeira, açoita-cavalo e capororoca.
- A vegetação foi classificada como em estágio médio de regeneração.
- Foi mensuradas árvores de ipê amarelo, espécie que possui proteção especial;
- O volume estimado para a área total requerida foi 148,25 m<sup>3</sup> de lenha nativa, que será comercializada na forma in natura.

Taxa de Expediente Intervenção: R\$ 478,80 - paga dia 28/05/2020

Taxa de Expediente Relocação: R\$ 485,37 - paga dia 28/05/2020

Taxa florestal: R\$ 767,90 - paga dia 15/07/2020

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23103976

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

De acordo com pesquisa realizada no IDE SISEMA (hp://idesisema.meioambiente.mg.gov.br), a área requerida possui as seguintes características:

- Vulnerabilidade natural: muito baixa
- Prioridade para conservação da flora: muito baixa
- Prioridade para conservação Biodiversitas: nenhuma área
- Unidade de conservação: nenhuma unidade próxima
- Áreas indígenas ou quilombolas: nenhuma área próxima
- Outras restrições: nenhuma

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

De acordo com o FCE apresentado no processo, o resultado gerado pelo enquadramento na DN Copam nº 217/2017 foi o seguinte:

- Atividades desenvolvidas:
- Classe do empreendimento: 0
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: Dispensa

#### **4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria na área foi realizada dia 16 de setembro de 2020, acompanhada do consultor da empreendedora Sr. Leandro Moraes Campos.

Na propriedade não existe nenhuma atividade em desenvolvimento uma vez que está coberta por vegetação nativa.

Pudemos confirmar o estágio da vegetação que corresponde a estágio médio de regeneração.

As espécies ocorrentes, altura e diâmetro das espécies correspondem ao inventário apresentado e confirmando que se trata de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração.

#### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: suave-ondulada a ondulada
- Solo: latossolo
- Hidrografia: Rio Jacaré, com APP bem preservada em 6,6536 ha, inserida na Bacia do Rio Grande.

#### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeenração, inserida dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica;
- Fauna: foi observada a presença de passeriformes.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:** não se aplica

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

A propriedade está toda recoberta por vegetação nativa e, apesar de já ter tido uma autorização para supressão de vegetação nativa no passado, esta autorização não foi utilizada e a vegetação continuou em desenvolvimento.

A requerente tem dificuldades de acesso à sua propriedade, já que o acesso mais fácil seria pela propriedade vizinha e o proprietário não permite que ela passe por dentro de sua fazenda. Uma outra opção de caminho seria por outros vizinhos através de uma antiga estrada, mas essa estrada não é utilizada a muitos anos e está totalmente tomada por vegetação nativa também em estágio médio de regeneração.

Desta forma, existem inúmeros dificultadores para o uso alternativo do solo no local. Entendemos a situação da requerente em quer usufruir da propriedade, mas não vislumbramos possibilidade de supressão dessa vegetação. A requerente não se enquadra em agricultora familiar, não tira seu sustento da propriedade e seu empreendimento não é de utilidade pública ou interesse social.

Sendo assim, tendo em vista as características descritas acima e levando-se em consideração que a vegetação está em estágio médio de regeneração, sugerimos o indeferimento do requerimento.

Ressaltamos que, como não vislumbramos possibilidade de autorização da supressão requerida, não foi feita a relocação da área de reserva legal.

#### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Não se aplica

### **6. CONTROLE PROCESSUAL**

#### **CONTROLE PROCESSUAL Nº 41/2021**

**EMENTA:** Manifestação elaborada nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11/11/2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais.

**Processo administrativo analisado em regime de teletrabalho, em atendimento à Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 Nº 2, de 16 de março de 2020, Comitê criado pelo Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020.**

### **DA ANÁLISE DO PEDIDO**

Trata-se de controle processual relativo ao processo SEI 2100.01.0024430/2020-05, protocolo 1302000416/20, sob responsabilidade de Andréa Costa de Andrade, a qual requereu supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, em 5,0000 ha e alteração da localização da Reserva Legal dentro do próprio imóvel rural que contém a RL de origem, localizado no município de São Francisco de Paula/MG, a fim de que seja apreciado pela autoridade competente.

De acordo com o Plano de Utilização Pretendida constante dos autos, o objetivo é a “intervenção ambiental em uma área inserida no Bioma Mata Atlântica e vegetação caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração”. (PUP, item

## 2.1 Objetivos).

Quanto ao pedido, verifica-se a previsão no Decreto Estadual nº 47.749/2019. Vejamos:

### CAPÍTULO II DAS INTERVENÇÕES AMBIENTAIS

#### Seção I Das autorizações

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;

III – supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas;

IV – manejo sustentável;

V – destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa;

VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

VII – aproveitamento de material lenhoso.

Inobstante o Decreto Estadual em comento disponha sobre as hipóteses autorizativas, há que se observar o disposto na Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica), considerando que a vegetação objeto da intervenção pertence ao Bioma Mata Atlântica. Vejamos:

### CAPÍTULO III

#### DA PROTEÇÃO DA VEGETAÇÃO SECUNDÁRIA EM ESTÁGIO MÉDIO DE REGENERAÇÃO

Art. 23. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados:

I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas;

II - (VETADO).

III - quando necessários ao pequeno produtor rural e populações tradicionais para o exercício de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais imprescindíveis à sua subsistência e de sua família, ressalvadas as áreas de preservação permanente e, quando for o caso, após averbação da reserva legal, nos termos da [Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965](#);

IV - nos casos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.

Art. 24. O corte e a supressão da vegetação em estágio médio de regeneração, de que trata o inciso I do art. 23 desta Lei, nos casos de utilidade pública ou interesse social, obedecerão ao disposto no art. 14 desta Lei.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do art. 23 desta Lei, a autorização é de competência do órgão estadual competente, informando-se ao Ibama, na forma da regulamentação desta Lei.

Com efeito, a lei federal ora transcrita é uma lei especial que visa à proteção do Bioma Mata Atlântica. As hipóteses autorizativas estão delineadas na referida lei.

No caso dos autos, o empreendedor informa que a supressão diz respeito à vegetação em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica. Conforme expresso no art. 23 desta lei especial, as hipóteses que autorizam a supressão de vegetação em estágio médio são restritas e não restou demonstrado nos autos o enquadramento do pedido do requerente em alguma das hipóteses autorizativas.

Em relação ao pedido de alteração da reserva legal para outra área no interior da propriedade, a técnica gestora informa: "Ressaltamos que, como não vislumbramos possibilidade de autorização da supressão requerida, não foi feita a relocação da área de reserva legal" (item 5 do parecer técnico – Análise Técnica)

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Em cumprimento à Lei Estadual nº. 15.971/2006, realizou-se a publicação do pedido de intervenção ambiental na Imprensa Oficial, em 31 de Junho de 2020, Diário do Executivo, pág. 28.

No tocante às taxas devidas, compete ao NUREG a averiguação, conforme art. 43 do Decreto Estadual nº 47.892/2020:

Art. 43 – O Núcleo de regularização e Controle Ambiental tem como competência gerir e realizar a análise técnica, no âmbito regional, dos processos administrativos e demais ações que visam ao controle e à regularidade ambiental de competência do IEF, com atribuições de:

(...)

VI – monitorar o recolhimento de taxas e demais receitas, no âmbito dos processos administrativos de sua competência;

## DA COMPETÊNCIA DECISÓRIA

Por fim, o Supervisor Regional é o agente competente para deliberação nestes procedimentos, conforme determina o inciso I, do parágrafo único, do artigo 38, do Decreto Estadual 47.892/2020.

Assim, sugere-se o INDEFERIMENTO do pleito do requerente, estando, portanto, apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, Supervisor Regional, nos termos do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, esclarecendo que, ante seu caráter meramente opinativo, o presente Controle Processual não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pela Supervisão.

É como submetemos à consideração superior.

## 7. Conclusão

*Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo INDEFERIMENTO do requerimento de Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, localizada na propriedade Cachoeira do Jacaré, pelos motivos expostos neste parecer."*

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

*Não se aplica*

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: *Não se aplica*

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

*[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]*

*Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:*

*(.) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal*

*(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas*

*(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas*

**Não se aplica**

**10. CONDICIONANTES***Não se aplica***INSTÂNCIA DECISÓRIA** COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO****Nome: Marcela Cristina de Oliveira Mansano****MASP: 1.146.608-3****RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL****Nome: Simone Luiz Andrade****MASP: 1.130.795-6**

Documento assinado eletronicamente por **Simone Luiz Andrade, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 17/06/2021, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Cristina de Oliveira Mansano, Gerente**, em 18/06/2021, às 08:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **30945818** e o código CRC **DE499FF0**.